

## **Acesso ao Programa de Pagamento/Parcelamento de Restos a Pagar - Manual de Orientação, Esclarecimentos e Ajuda.**

### **1 – Introdução**

#### **1.1 – Apresentação do Programa de Pagamento/Parcelamento**

O Programa de Pagamento foi criado com o intuito de fixar critérios objetivos para a quitação dos débitos contraídos pelo Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2006 e anteriores.

#### **1.2 – Objetivos do Programa de Pagamento/Parcelamento**

- Renegociar com os credores de obrigações inscritas em restos a pagar, estabelecendo forma e prazo de pagamento e, conseqüentemente, restabelecer a segurança financeira dos mesmos; e
- Otimizar os recursos do Estado, de forma a cumprir com as todas obrigações contraídas com os seus fornecedores.

#### **1.2 – A quem se destina**

O Programa de Pagamento/Parcelamento de restos a Pagar Processados Referentes ao Exercício de 2006 e anteriores é destinado a todos os credores do Estado que tenham créditos registrados no SIAFEM/RJ e inscritos em restos a pagar processados nos exercícios de 2002 a 2006.

### **2 – Acesso ao Requerimento**

2.1 – O credor deverá solicitar a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, que informe os valores que se encontram registrados no SIAFEM/RJ e inscritos em restos a pagar processados nos exercícios de 2002 a 2006. Para tanto o credor preencherá o [Requerimento](#), previsto no anexo I da Resolução SEFAZ nº 73/2007, protocolando, até o dia **18 de outubro de 2007**, no protocolo da SEFAZ/RJ, localizado na Rua da Alfândega, 48 térreo.

Obs.: O Requerimento deverá ser preenchido e assinado pelo titular do crédito ou seu procurador, e as informações nele contidas serão de responsabilidade deste.

2.2 – Até o dia **13 de novembro de 2007**, a Subsecretaria de Finanças da SEFAZ, responderá ao requerimento, por meio de ofício, que informará: (i) os valores que se encontram registrados no SIAFEM/RJ e inscritos em restos a pagar e (ii) o período que o credor, interessado em aderir ao programa de pagamento/parcelamento, deverá comparecer na Secretaria, para assinatura do [Termo de Adesão](#), previsto no anexo II da Resolução SEFAZ nº 73/2007.

2.3 – A resposta (ofício) será enviada ao credor, por correio, com aviso de recebimento postal, para o endereço especificado no campo “informação para contato”, previsto no modelo do anexo I, da Resolução SEFAZ nº 73/2007.

Obs.: O campo deverá ser preenchido corretamente, contendo todos os dados solicitados, a fim de evitar dificuldades no envio da resposta ao requerimento.

### **3 – Requisitos para assinatura do Termo de Adesão**

– Os créditos reivindicados pelo credor não poderão ter sido objeto de emissão de precatórios.

– Para a assinatura do Termo de Adesão, o credor deverá comparecer ao protocolo da SEFAZ, portando o ofício de resposta da Subsecretaria de Finanças.

– O Termo de Adesão será firmado, com o próprio credor, no caso de pessoa física, ou com o seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

– Sendo pessoa jurídica, o representante legal deverá comprovar a sua qualidade, apresentando os documentos que comprovem a sua competência para o feito, nos termos previstos nos incisos do Parágrafo Único, do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 73/2007.

Obs.: Deverá ser anexada cópia autenticada da documentação exigida, ao Termo de Adesão.

### **4 – Implicações da Celebração do Termo de Adesão**

4.1 – A celebração do Termo equivale à renegociação da dívida, consistindo na extinção de condições anteriormente acordadas e criação de nova obrigação, que é reconhecida nos termos das cláusulas previstas no Termo de Adesão.

4.2 – A dívida, negociada no termo de adesão, não poderá ser objeto de questionamentos judiciais futuros e nem pretéritos. O credor, ao celebrar o Termo, abdicará de ações judiciais já interpostas e de outros possíveis questionamentos administrativos conexos.

4.3 – O credor reconhecerá no Termo de Adesão, que ao cumprimento das obrigações ali acordadas, os créditos, objeto do Termo, estarão quitados. Não sendo passíveis de revisões administrativas e nem de novos questionamentos judiciais.

- **Para dirimir outras dúvidas ligar para tel: (21) 2203-7555**